

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER № 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

PROCESSO № 23118.004229/2021-34

INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@

ASSUNTO: Proposta de alteração de resolução que trata de jornada de trabalho

Senhor Presidente da CPPMA,

## I. RELATÓRIO

O processo em tela trata do encaminhamento apresentado pelo Conselheiro Jonas 98ª Cardoso na Sessão Ordinária do CONSAD, motivado pela deliberação do processo 99911960053.000003/2020-25 que trata especificamente da jornada de trabalho da Coordenação do Serviço de Psicologia Aplicada. o qual solicita emenda modificativa no parágrafo primeiro do art. 5º da Resolução 207/2020/CONSAD/UNIR que estabelece normas de jornada de trabalho técnicos-administrativos. O supra citado conselheiro, de acordo com a ATA 0662212, encaminha:

"Aprovar o parecer 11 com a seguinte emenda modificava no parágrafo primeiro do art. 5: as unidades poderão funcionar com um servidor em cada período desde que aprovado pela CIS diante das justificavas apresentadas."

Para tanto segue no processo os seguintes documentos, os quais merecem destaque para esta relatoria:

- Ata CONSAD 0662212 com o encaminhamento sugerido pelo Conselheiro Jonas Cardoso;
- Despacho PRAD 0670248, que explica e justifica a aprovação do parecer 11/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, atendendo assim o processo 99911960053.000003/2020-25; e
- Justificativa NUCSA 0727109, o qual explica a razão do encaminhamento do supracitado conselheiro.

# II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo surge em razão do processo 99911960053.000003/2020-25 que trata especificamente da jornada de trabalho da Coordenação do Serviço de Psicologia Aplicada, o qual solicita emenda modificativa no parágrafo 1º do art. 5º da Resolução 207/2019/CONSAD/UNIR, que é assim expresso:

§ 1º Nas SERCAS (Secretarias de Registros e Controle Acadêmico), BIBLIOTECAS SETORIAIS poderá funcionar com 01 servidor em cada período, caso não tenha servidores suficientes para cumprir o item 2 deste artigo.

Assim, solicita que o a Serviço de Psicologia Aplicada também seja contemplado pelo parágrafo.

De acordo com a Justificativa do NUCSA, documento 0727109, a manutenção do parágrafo 1º fere a isonomia das Unidades que têm equipes que atendem ao público em horário ininterrupto e também aumenta o fluxo processual, pois todas as vezes que um setor administrativo apresentar condições inerentes ao parágrafo primeiro, além de apresentar e comprovar todos os requisitos à CIS como preconiza a Resolução, será necessário aprovação de emenda modificativa perante à CPPMA e posteriormente ao CONSAD, o que é fato. Já o despacho da PRAD, documento SEI 0670248, esclarece a aceitação da aprovação do pedido de alteração do parágrafo (solicitado pela Coordenadoria do Serviço de Psicologia Aplicada - SAP) e que não há manifestações necessárias por parte da PRAD para que possa ampliar as permissões previstas no dispositivo alterado, ou seja, não há necessidade de alterar o parágrafo 1º, além da última aprovação.

De fato, tanto o encaminhamento proposto pelo Conselheiro assim como as explicações emitidas pela PRAD são plausíveis, e zelam pelo bom funcionamento da Instituição e de seus Servidores, porém, sugiro que em um outro momento, que se faça necessário a alteração do supracitado parágrafo, o mesmo passe por uma revisão a fim de que se evite futuras alterações.

# III. CONCLUSÃO

S.M.J, sou a favor da manutenção da Resolução 207/2019/CONSAD/UNIR de acordo com a sua última alteração solicitada pela Coordenadoria do Serviço de Psicologia Aplicada.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA**, **Vice-Presidente**, em 16/08/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="mailto:0728741">0728741</a> e o código CRC **A14A7002**.

**Referência:** Processo nº 23118.004229/2021-34 SEI nº 0728741



### MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### DESPACHO DECISÓRIO № 4/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004229/2021-34



# Conselho Superior de administração - CONSAD CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

# A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES Parecer 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR Assunto Proposta de alteração da resolução que trata de jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos.

Relator(a) | Conselheiro Humberto Hissashi Takeda

### Decisão:

Na 60ª sessão ordinária, em 19/08/2021, a câmara aprovou, por unanimidade, o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL à "manutenção da Resolução 207/2019/CONSAD/UNIR de acordo com a sua última alteração solicitada pela Coordenadoria do Serviço de Psicologia Aplicada".

### Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS**, **Presidente**, em 13/09/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="mailto:0756542">0756542</a> e o código CRC 647C5EAD.

Referência: Processo nº 23118.004229/2021-34

SEI nº 0756542



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

# **DECLARAÇÃO**

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0728741) e o Despacho Decisório de nº 4/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0756542) contidos no processo em tela.

# Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

### Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 13/09/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="totalorgao">0756555</a> e o código CRC A3ECAD7D.

**Referência:** Processo nº 23118.004229/2021-34 SEI nº 0756555